



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO TRT6 n.º 32/2023

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES DESKTOP MINI DOS TIPOS 1 E 2, COM GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO ON-SITE DE 60 MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO E A EMPRESA LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 253.763.654-68 e portadora da Cédula de Identidade n.º 1.666.723 SSP-PE, residente e domiciliada em Recife/PE, aqui simplesmente denominado TRT6.

CONTRATADA: LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF sob o n.º 12.477.490/0002-81, com endereço na Av. Acesso Rodoviário, s/n, Quadra 11, Mod.01, 02 e 03; Quadra 12, Mod. 01, parte Galpão 05, 06, 07, 08 e 09, sala 33, TIMS - Serra/ES, CEP 26.161-376; Fone: (38) 3214.2111, e-mail: governo@lidernotebooks.com.br, representada neste ato por **JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, empresário, sócio-administrador, RG n.º 10.192.566 SSP/MG, CPF n.º 044.597.316-14, residente e domiciliado em MG.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima identificados, têm entre si ajustado a presente **AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES**, conforme autorização constante da fl. 276 do PROAD TRT6 n.º 12.881/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pelas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução Administrativa TRT22 n.º 44/2020, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a aquisição de monitores para atender à demanda do TRT da 6ª Região, nos termos e condições constantes neste contrato, no edital e seus anexos, conforme itens e quantitativos constantes da tabela abaixo.

Item	Descrição	Marca/Modelo	Qtd.	Valor unitário	Valor Total
1	Microcomputador desktop mini tipo 01 técnico <i>on-site</i> de 60 meses	Marca: Lenovo Modelo: ThinkCentre	830	R\$4.517,00	R\$3.749.110,00

		M80q Gen3			
2	Microcomputador desktop mini tipo 02 técnico <i>on-site</i> de 60 meses	Marca: Lenovo Modelo: ThinkCentre M80q Gen3	70	R\$6.479,00	R\$453.530,00
Valor Total da Aquisição					R\$ 4.202.640,00

Subcláusula primeira - As especificações técnicas do objeto constam no Anexo A do Termo de Referência.

Subcláusula segunda - Os equipamentos deverão ser acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, fabricante, data de fabricação, validade e outras especificações de acordo com suas características.

Subcláusula terceira - Do regime de contratação: o objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

Subcláusula quarta - O prazo de garantia do objeto deste contrato é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto pelo Tribunal, conforme o Termo de Garantia, Anexo Único deste Termo de Contrato, que terá vigência independente do prazo de vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de **R\$4.202.640,00 (quatro milhões duzentos e dois mil seiscientos e quarenta reais)**.

Subcláusula única - Já estão incluídas no preço total todas as despesas de impostos, taxas, fretes e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irreajustáveis, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026, elemento de despesa n.º 4490.52.41, nota de empenho n.º 2023NE000578, no valor de R\$4.202.640,00 (quatro milhões duzentos e dois mil seiscientos e quarenta reais), emitida em 27/07/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

A **CONTRATADA** deverá cumprir prazo para entrega dos equipamentos de, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste contrato, nos endereços listados no Anexo B do Termo de Referência, devendo ser observadas as restrições de horários descritas no documento.

Subcláusula primeira - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**.

Subcláusula segunda - Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço eletrônico: stic@trt6.jus.br e para o Gestor do Contrato adriano.wagner@trt6.jus.br.

Subcláusula terceira - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE**.

Subcláusula quarta - Em casos excepcionais, autorizados pelo **CONTRATANTE**, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por comissão de servidores, com os papéis definidos no subitem 11.1 do Termo de Referência, designada pela Administração, doravante denominada Comissão de Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Subcláusula primeira - São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- I. Verificação da conformidade da prestação dos serviços, do fornecimento dos bens e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste;
- II. solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- III. manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
- IV. notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- V. propor a aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, encaminhando os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

Subcláusula segunda - A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

Nos termos do artigo 73 da Lei nº 8666/1993, os itens que compõem o objeto serão recebidos da seguinte forma:

I - provisoriamente, pela equipe de fiscalização do contrato, em até 5 (cinco) dias após recebimento dos equipamentos para verificação da conformidade em relação às especificações do termo de referência;

II - definitivamente, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

Subcláusula primeira - A existência de desconformidades caracteriza a execução irregular do objeto e implicará a recusa do seu recebimento definitivo, que será fundamentada e circunstanciada pelo **CONTRATANTE**, suspendendo-se o prazo de pagamento até que a **CONTRATADA** promova as regularizações devidas, nos termos previstos no termo de referência e no artigo 69 da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula segunda - Os equipamentos que porventura forem rejeitados, quando em desacordo com as especificações e/ou com a proposta apresentada, deverão ser reenviados no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATANTE**.

Subcláusula terceira - No período transcorrido entre os recebimentos provisório e definitivo não se suspenderá, para caracterização de mora, os prazos previstos inicialmente para o adimplemento da obrigação.

Subcláusula quarta - Caberá à **CONTRATADA** o ônus financeiro da substituição, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Subcláusula quinta - Recebido definitivamente o objeto, a **CONTRATADA** deverá encaminhar:

I - Arquivo digital (PDF-A) da Nota Fiscal – deverá constar endereço, CNPJ, número do contrato, os dados bancários para pagamento, a descrição clara do objeto do contrato e valores discriminados;

II - Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, com a Seguridade Social, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III - O documento fiscal e as certidões deverão ser obrigatoriamente registrados no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento (Acessar o link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>).

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Subcláusula primeira - As notas fiscais deverão acompanhar o objeto a ser entregue na Coordenadoria de Material e Logística, situada na Avenida Cais do Apolo, 617, Bairro do Recife, CEP 50.030-230, Recife-PE (81) 3224.6169/3424.7973.

Subcláusula segunda - A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto entregue e respectivos valores consignados na nota de empenho, e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a **CONTRATADA** a substituí-la em até 03 (três) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

Subcláusula terceira - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de

inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Subcláusula quarta - O documento fiscal e as certidões deverão ser obrigatoriamente registrados no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento.

Subcláusula quinta - O prazo para pagamento está condicionado ao ateste da nota fiscal e da regularidade da **CONTRATADA**.

Subcláusula sexta - A **CONTRATADA** deverá entregar todos os produtos solicitados por meio da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Subcláusula sétima - A retenção dos tributos não será efetuada caso a **CONTRATADA** apresente, no ato de assinatura deste contrato, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Subcláusula oitava - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula.

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438 \quad 365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6$

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I - cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II - entregar o objeto e executar os serviços descritos neste instrumento nos prazos máximos determinados;

III - cumprir todos os requisitos descritos neste documento, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE**;

IV - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto fornecido em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

V - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e

referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o **CONTRATANTE**;

VI - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII - respeitar o sistema de segurança do **CONTRATANTE** e fornecer todas as informações solicitadas por ele, relativas ao cumprimento do objeto;

VIII - acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

IX - indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

X - atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

XI - reparar quaisquer danos diretamente causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo **CONTRATANTE**;

XII - propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo **CONTRATANTE**, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

XIII - executar o objeto nos termos da sua proposta, sem prejuízo da legislação vigente, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

XIV - informar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas;

XV - atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências do **CONTRATANTE** ou do gestor do contrato, relativas à execução do seu objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias;

XVI - manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção;

XVII - manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, processos, documentos, dados ou informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação;

XVIII - classificar como sigilosos os materiais, os processos, os documentos, os dados ou as informações disponibilizados ou conhecidos bem como de toda e qualquer documentação gerada, em decorrência da presente contratação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do **CONTRATANTE**, sendo vedada, à **CONTRATADA**, sua cessão, locação ou venda a terceiros;

XIX - não utilizar, para fins diversos à execução contratual, os materiais, os processos, os documentos, os dados ou as informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação;

XX - Manter sigilo sobre quaisquer informações do **CONTRATANTE**, as quais, durante a vigência do contrato e da garantia, venha a ter conhecimento ou acesso;

XXI - efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das faturas, por meio do endereço <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a **CONTRATADA** terá acesso ao link do SIGEO - JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema, podendo acessar, também, diretamente o link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo> a fim de proceder o cadastro.

XXII - Comprovar a quitação dos tributos de importação referentes aos produtos, conforme disposto no Decreto nº 7.174/2010, art. 3º, inc. III, da seguinte forma:

a) Caso os produtos entregues sejam importados e a **CONTRATADA** for a importadora, a comprovação poderá ser feita por meio da apresentação dos seguintes documentos, sob pena de rescisão contratual e multa:

a.1) Comprovante de Importação emitido no Siscomex quando a Declaração de Importação - DI é desembaraçada;

a.2) Última versão do extrato da Declaração de Importação, devendo os bens fornecidos estar descritos na DI de forma a permitir a identificação precisa, constando marca, modelo e, se possível, nº de série.

XXIII - Caso o produto entregue não seja importado deverá ser apresentada, no momento da entrega, uma declaração da **CONTRATADA** atestando essa situação, devendo ser apresentada mesmo para as empresas que participaram da licitação utilizando-se da preferência de que trata o art. 3º da Lei 8.248/1991.

XXIV - Caso o produto entregue seja importado, mas se a **CONTRATADA** não for a titular da obrigação tributária correspondente, a **CONTRATADA** deverá comprovar, no momento da entrega, a aquisição do produto importado pelo contratado não importador, junto ao seu fornecedor, de modo a afastar sua responsabilidade pelos tributos de importação, considerando não ser sujeito passivo tributário.

XXV - Informar, previamente à assinatura do contrato, o CNPJ do fabricante, para que se possa averiguar se ele está em situação regular junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme disposto na Instrução Normativa nº 12 de 13 de abril de 2018, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981. Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias ao cumprimento do contrato;

II - prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** necessários à entrega do objeto e à execução dos serviços de assistência técnica.

III - notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto e na prestação do serviço de assistência técnica, fixando prazo para a sua correção;

IV - efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados;

V - efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade com a legislação vigente.

VI - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados, tanto para finalidades técnico-operacionais quanto administrativo-financeiras;

VII - abrir chamado técnico para utilização de suporte e garantia conforme termos contratuais;

VIII - aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, bem como demais penalidades cabíveis, garantindo a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**;

IX - designar equipe para fiscalização da execução do objeto;

X - permitir o acesso dos profissionais da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, às dependências do **CONTRATANTE**, bem como o acesso a dados e informações necessários ao cumprimento das obrigações contratuais;

XI - comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

XII - exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais;

XIII - receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual;

XIV - nomear equipe de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) contrato(s);

XV - receber e verificar a conformidade dos objetos fornecidos pela **CONTRATADA**, conforme especificações constantes neste termo;

XVI - emitir termos de recebimentos provisório e definitivo.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II - apresentar documentação falsa;

III - causar o atraso na execução do objeto;

IV - não manter a proposta;

V - falhar ou fraudar na execução contratual;

VI - comportar-se de modo inidôneo;

VII - declarar informações falsas;

VIII - cometer fraude fiscal.

Subcláusula primeira - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - Multa de:

a) 1% (um por cento) por dia sobre o valor do item contratado em caso de atraso na entrega do equipamento, limitada a incidência a 15% (quinze por cento) desse valor. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso,

poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) No caso de atraso injustificado na conclusão do atendimento técnico em garantia on-site que ultrapasse o prazo descrito neste instrumento, será aplicada multa moratória no valor correspondente a 1% do valor unitário de cada item em mora, por dia, até o limite de 15%, sem prejuízo das demais sanções, podendo ser considerado descumprimento total da obrigação o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias;

d) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

Subcláusula segunda - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula terceira - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Subcláusula quarta - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula quinta - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Subcláusula sexta - A **CONTRATADA** deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir os deveres estabelecidos neste Termo. A aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE**.

Subcláusula sétima - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA TREZE – GARANTIA, SUPORTE E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Para o serviço de garantia *on-site*, o prazo de vigência é de 60(sessenta) meses para os itens 1 e 2, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto pelo Tribunal.

Subcláusula primeira - A assistência técnica será prestada na modalidade *on-site* nos endereços listados no Anexo B do Termo de Referência, respeitando horários e condições descritas no documento.

Subcláusula segunda - O serviço de assistência técnica poderá ser subcontratado, desde que efetuado por empresa autorizada pela fabricante do equipamento;

Subcláusula terceira - Durante a vigência da garantia, a **CONTRATADA** deverá prover o conserto e/ou substituição do equipamento defeituoso, sem custo adicional para a Administração Pública, inclusive de transporte ou de qualquer material necessário à execução dos serviços, devendo atender aos seguintes prazos, que serão contados a partir do registro do chamado:

I - 2 (dois) dias úteis quando o equipamento estiver na cidade sede do órgão;

II - 3 (três) dias úteis quando o equipamento estiver em cidade com distância de até 300 km da cidade sede do órgão;

III - 5 (cinco) dias úteis quando o equipamento estiver em cidade com distância acima de 300 km da cidade sede do órgão.

Subcláusula quarta - Mediante autorização do **CONTRATANTE** e quando a execução do serviço comprovadamente exigir, a **CONTRATADA** poderá remover equipamentos, peças e acessórios para seu laboratório, mantendo-se os prazos de atendimento descritos neste termo;

Subcláusula quinta - Em caso de atrasos no cumprimento do nível de serviço, O **CONTRATANTE** não aceitará a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

Subcláusula sexta - Para abertura de chamados técnicos, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sem nenhum custo adicional, número de telefone 0800 ou com DDD igual ao da cidade sede do órgão, *e-mail*, e/ou sistema próprio da **CONTRATADA** para abertura de chamado *on-line*, sendo que:

I - Quando o chamado técnico for realizado via telefone ou através de sistema de chamados da **CONTRATADA**, considerar-se-á a data do chamado a data do contato telefônico ou a data do registro no sistema;

II - Quando o chamado técnico for realizado via *e-mail*, a **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, responder à solicitação de reparo ou substituição. A contagem do prazo iniciará a partir da resposta da **CONTRATADA**.

Subcláusula sétima - Para cada chamado, a **CONTRATADA** deverá fornecer um número de registro para acompanhamento da execução do serviço;

Subcláusula oitava - Ao término de cada atendimento, a **CONTRATADA** deverá emitir relatório técnico contendo, no mínimo, o nome do técnico, descrição do defeito, o serviço realizado, o período de atendimento e deve solicitar a assinatura do funcionário do órgão para ciência da pendência ou do fechamento do chamado.

Subcláusula nona - O não cumprimento dos prazos ensejará punição à **CONTRATADA**, conforme previsão constante neste termo.

Subcláusula dez - A utilização do ANS não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Subcláusula onze - Caso um mesmo equipamento apresente 3 (três) defeitos em um intervalo de 6 (seis) meses, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por equipamento igual ao contratado.

Subcláusula doze - Caso o equipamento não esteja mais disponível no mercado, poder-se-á, a critério do **CONTRATANTE**, admitir modelo superior;

CLÁUSULA QUATORZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n.º 05, de 2017.

Subcláusula primeira. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Subcláusula segunda. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo de contrato.

Subcláusula primeira. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa

Subcláusula segunda. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

Subcláusula terceira. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. indenizações e multas.

CLÁUSULA DEZOITO - IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

Os produtos a serem adquiridos devem atender explicitamente aos requisitos do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Resolução nº 103/2012 do CSJT).

Subcláusula única - A **CONTRATADA** deverá promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como embalagens, entre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) e o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Resolução n.º 103/2012 do CSJT).

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira - Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o **CONTRATANTE** poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda - Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do **CONTRATANTE**, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a **CONTRATADA** fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta - No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

Subcláusula sexta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Recife-PE, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Contrato, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

NISE PEDROSO LINS
DE SOUSA:00000012

Assinado de forma digital por NISE
PEDROSO LINS DE
SOUSA:00000012
Dados: 2023.07.31 13:21:54 -03'00'

CONTRATANTE – TRT6

JOSE FLAVIO DE
OLIVEIRA FILHO
04459731614

Digitally signed by JOSE FLAVIO DE OLIVEIRA
DN: cn=Jose Flávio de
OU=Secretaria de Recursos Humanos do TRT6 - TRT6,
OU=TRT6, OU=PE, OU=EM BRASCO
C=BR, E=joliveira@trt6.pe.gov.br
*OU=NISE PEDROSO LINS DE SOUSA:00000012
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2023.07.31 13:21:54
Full PDF/UA PDF Version: 1.0.0.1

CONTRATADA - EMPRESA

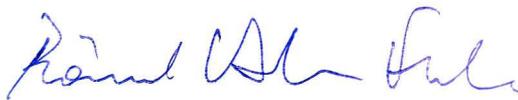
VISTO



Assinado de forma digital por
VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA
SILVA:00003286
Dados: 2023.07.31 10:32:40 -03'00'

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA

Coordenadoria de Licitações e Contratos-CLC/TRT6



Assinado de forma digital por ROMULO
ARAUJO DE ALMEIDA FILHO:00002453
Dados: 2023.07.31 10:24:05 -03'00'

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO

Divisão de Contratos-DCON/CLC/TRT6

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO TRT6 n.º 32/2023 - AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES (PROAD TRT22 N.º 1048/2022)

TERMO DE GARANTIA DO OBJETO

1. DA GARANTIA

1.1. A **LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, garante os produtos por ela fabricados e/ou fornecidos, pelo período de 60 (sessenta) meses, para os itens 1 e 2, incluída a garantia legal, contados a partir do recebimento definitivo do objeto do contrato.

1.2. Os três primeiros meses compreendem a garantia legal, e os cinquenta e sete meses, para os itens 1 e 2, compõem a garantia contratual, que é complementar àquela.

1.3. A garantia compreende a substituição dos materiais, peças, componentes e a mão-de-obra no reparo de defeitos de fabricação.

1.4. Somente um técnico autorizado pela **CONTRATADA** está habilitado a reparar defeitos cobertos pela garantia, mediante apresentação da nota fiscal pelo usuário do produto.

2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários, durante o período de garantia, nos prazos fixados pelo **CONTRATANTE**, que serão contados do recebimento da solicitação formal feita pela Fiscalização.

2.2. O serviço de garantia será prestado na modalidade "on-site" de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00h às 17:00h, nos endereços listados no Anexo B do Termo de Referência, e consistirá na reparação das eventuais falhas dos equipamentos e na substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos e de acordo com manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

2.3. A assistência técnica em garantia nos equipamentos compreenderá a assistência técnica nos equipamentos, abrangendo manutenção corretiva com possibilidade de substituição de peças e/ou componentes, se necessário.

2.4. O serviço de assistência técnica poderá ser subcontratado, desde que efetuado por empresa autorizada pela fabricante do equipamento.

2.5. Havendo a necessidade de substituições de peças e/ou componentes, estas deverão ser novas, sem uso e originais, exceto nos casos de não mais existirem no mercado e deverão ser fundamentados por escrito, ficando a cargo da Fiscalização a devida aprovação.

2.6. Os bens defeituosos que necessitarem ser trasladados às instalações da empresa **CONTRATADA**, bem como no retorno deles ao **CONTRATANTE**, deverão ser acondicionados adequadamente em embalagens apropriadas e fechadas.

2.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e os instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos.

2.8. Durante a vigência da garantia, a **CONTRATADA** deverá prover o conserto e/ou substituição do equipamento defeituoso, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**, inclusive de transporte ou de qualquer material necessário à execução dos serviços, devendo atender aos seguintes prazos, que serão contados a partir do registro do chamado:

I. 2 (dois) dias úteis quando o equipamento estiver na cidade sede do órgão;

II. 3 (três) dias úteis quando o equipamento estiver em cidade com distância de até 300 km da cidade sede do órgão;

III. 5 (cinco) dias úteis quando o equipamento estiver em cidade com distância acima de 300 km da cidade sede do órgão.

2.9. Mediante autorização do **CONTRATANTE** e quando a execução do serviço comprovadamente exigir, a **CONTRATADA** poderá remover equipamentos, peças e acessórios para seu laboratório, mantendo-se os prazos de atendimento descritos neste termo;

2.10. Em caso de atrasos no cumprimento do nível de serviço, O **CONTRATANTE** não aceitará a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

2.11. Para abertura de chamados técnicos, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sem nenhum custo adicional, número de telefone 0800 ou com DDD igual ao da cidade sede do órgão, e-mail, e/ou sistema próprio da **CONTRATADA** para abertura de chamado online, sendo que:

I. Quando o chamado técnico for realizado via telefone ou através de sistema de chamados da **CONTRATADA**, considerar-se-á a data do chamado a data do contato telefônico ou a data do registro no sistema;

II. Quando o chamado técnico for realizado via e-mail, a **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, responder à solicitação de reparo ou substituição. A contagem do prazo iniciará a partir da resposta da **CONTRATADA**.

II.12. A **CONTRATADA** deverá realizar a configuração e ativação de todos os softwares necessários ao funcionamento do equipamento, após a realização da manutenção.

II.13. A **CONTRATADA** deverá manter o equipamento em condições normais de funcionamento e segurança.

II.14. Para cada chamado, a **CONTRATADA** deverá fornecer um número de registro para acompanhamento da execução do serviço.

II.15. Ao término de cada atendimento, a **CONTRATADA** deverá emitir relatório técnico contendo, no mínimo, o nome do técnico, descrição do defeito, o serviço realizado, o período de atendimento e deve solicitar a assinatura do funcionário do órgão para ciência da pendência ou do fechamento do chamado.

II.16. O não cumprimento dos prazos ensejará punição à **CONTRATADA**, conforme previsão constante no termo de contrato.

II.17. Caso um mesmo equipamento apresente 3 (três) defeitos em um intervalo de 6 (seis) meses, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por equipamento igual ao contratado.

II.18. Caso o equipamento não esteja mais disponível no mercado, poder-se-á, a critério do **CONTRATANTE**, admitir modelo superior.

II.19. A **CONTRATADA** assumirá toda e exclusiva responsabilidade pela qualidade dos itens fornecidos, não se admitindo que sejam atribuídos a técnicos ou a fornecedores os ônus de quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer.

3. AS GARANTIAS LEGAL E/OU CONTRATUAL NÃO COBREM:

3.1. Produtos ou peças que tenham sido danificados em consequência de remoção ou manuseio por pessoas não autorizadas;

3.2. Peças sujeitas ao desgaste natural, descartáveis ou consumíveis, bem como, a mão-de-obra utilizada na aplicação das peças e as consequências advindas dessas ocorrências.

4. AS GARANTIAS LEGAL E/OU CONTRATUAL FICAM AUTOMATICAMENTE INVALIDADAS SE:

4.1. O produto tiver sofrido alterações ou modificações estéticas e/ou funcionais, bem como tiver sido realizado conserto por pessoas ou entidades não credenciadas pela **CONTRATADA**;

4.2. Os defeitos forem provocados pela utilização de material ou peças fora das especificações.

5. SANÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. No caso de atraso injustificado na conclusão do atendimento técnico em garantia on-site que ultrapasse o prazo descrito neste instrumento, será aplicada multa moratória no valor correspondente a 1% do valor unitário de cada item em mora, por dia, até o limite de 15%, sem prejuízo das demais sanções.

5.2. O atraso injustificado a que se refere o item anterior, por período superior a 15 dias, poderá caracterizar o descumprimento total da obrigação, com a aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.